



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 62/2017

**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 01/06/2017  
N.º 7893 Pág. C7

Caderno:

**LEI 3.003, DE 30 DE MAIO DE 2017.**

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE IVAPORÃ – APAC**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE IVAPORÃ – APAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.187.626/0001-05, com sede a Vila Nova Porã, neste Município, a Cessão de Uso do imóvel denominado como lote de terras nº 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, com área de 2.475,00m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), da quadra 14, situado na Vila Nova Porã, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE**: Divide com a Rua Castro Alves, medindo 51,00 metros; **NA FACE SUDESTE**: Divide com os lotes nº 08 e 16 (3 divisas), medindo 67,00 metros; **NA FACE SUDOESTE**: Divide com a Rua Getúlio Vargas, medindo 39,00 metros; **NA FACE NOROESTE**: Divide com a Rua Rui Barbosa, medindo 55,00 metros, conforme referenciado na matrícula 44.264, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no artigo anterior, deverá ser destinado exclusivamente as atividades institucionais da cessionária, gerindo a execução penal através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados à pena privativa de liberdade, visando a recuperação e reintegração social do condenado.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no imóvel as benfeitorias necessárias as instalações da APAC, mediante as dotações orçamentárias existentes as quais se incorporam ao mesmo.

**Parágrafo único** As benfeitorias posteriores efetuadas no imóvel pela cessionária se incorporarão ao mesmo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 62/2017

**Art. 4º** Em caso de alteração das atividades da Cessionária, ou no caso de extinção da Entidade, o imóvel automaticamente reverter-se-á ao patrimônio municipal, mediante Decreto.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (30/5/2017).

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal